



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI MUNICIPAL 1.776 DE 01 DE JULHO DE 2013

(ESTABELECE NORMAS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI

Artigo 01º) – As sociedades civis, as associações e as fundações legalmente constituídas no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, desde que preencham os seguintes requisitos:

- I - Personalidade Jurídica;
- II – efeito e contínuo funcionamento nos 02 (dois) anos imediatamente anteriores, dentro de suas finalidades;
- III - gratuidade dos cargos de sua diretoria e não-distribuição, por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;
- IV – registro nos órgãos competentes do Estado conforme sua natureza e desde que haja exigência de tal formalidade;
- V – exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, desportivas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso, não-circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente aos 2(dois) anos imediatamente anteriores à formação da proposição;
- VI – idoneidade moral comprovada de seus diretores, e
- VII - publicação pela imprensa ou lugar de grande circulação com comprovação de afixação no recinto.

Artigo 02º) – Não serão declaradas de utilidade pública entidades que atendam exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes.

Artigo 03º) – O nome e as características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritas na Secretaria de Promoção Social, em livro especial a esse fim destinado.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Artigo 04º) – Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

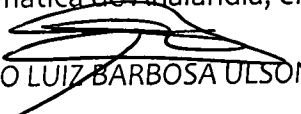
Artigo 05º) – As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente, exceto por motivo de ordem superior a juízo do Poder Executivo, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado a coletividade.

Artigo 06º) – O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta Lei ou o desvirtuamento de suas finalidades, cuja apuração se fará em processo administrativo, “ex officio” ou mediante representação do Ministério Público ou de qualquer interessado, acarretará o cancelamento da declaração de utilidade pública da entidade infratora, sem prejuízo da ação judicial cabível.

Parágrafo único – Constatada a existência da infração, cometida por entidade cuja declaração de utilidade pública tenha sido feita por via legislativa, o chefe do Poder Executivo encaminhará a Câmara, projeto de lei objetivando à revogação do benefício.

Artigo 07º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 01 de julho 2013.


ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 01 de julho de 2013.


ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON
PREFEITO MUNICIPAL